**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO Nº. 05/2020**

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado **LEONIR BAU,** pessoa fisica, agricultor, residente na Linha Trairas, Interior, Municipio de São Miguel da Boa Vista, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','','','')) e da [Lei nº 8.666/93](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')), e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n°01/2020 – chamada pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

I - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Und** | **Quant.** | **Preço unitário** | **Preço total** |
| **03** | **Batata doce –** de primeira qualidade, limpa, tamanho médio sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Embalagem em kg, conforme pedido. **Entrega conforme solicitação/ cronograma.** | **KG** | 180 | 4,50 | 810,00 |
| **14** | **Mandioca** – descascadas e limpas, 1ª qualidade, acondicionada em embalagens específicas para alimentos. Livre de danos fisiológicos e fungos. Acondicionada em embalagem especial para alimentos. **Entrega conforme solicitação/ cronograma.** | KG | 150 | 4,50 | 675,00 |
| **TOTAL DOS PRODUTOS: R$ 1.485,00** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Obrigações do contratado:**

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;
2. Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;
4. Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;
5. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
7. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;
8. Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato (responsável pelo setor de Compras do Município) os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

I - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**:

I - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 1.485,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

**a)** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao responsável pelo Setor de Compras do Município e a nutricionista do município responsável pelos elaboração dos cardápios, ou pessoa designada pela secretaria da pasta.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

I - O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

II - Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

a) O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório nº. 01/2020.

**CLÁUSULA SEXTA**:

I - A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

I - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proj/Atividade** | **Modalidade de aplicação.** | **Descrição** |
| 2.008 – Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental. | 33900000000000 | Aplicação direta. |
| 2.009 – Programa Alimentação Escolar Pré Escola. | 33900000000000 | Aplicação direta. |
| 2.010 – Programa Alimentação Escolar Creche. | 33900000000000 | Aplicação direta. |

**CLÁUSULA OITAVA:**

I - O pagamento será realizado conforme a disponibilidade do recurso do PNAE, até o 10º dia após a liquidação, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, atestado pelo fiscal do contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

II - A fiscalização será através dos Secretários Municipais conforme decreto 31/2017 e do responsável pelo Setor de Compras do Município, ora nominados fiscais do contrato, os quais serão responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, conferir a qualidade e quantidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva fiscalização, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade.

**CLÁUSULA NONA:**

I - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

I - A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

I - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

II - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

III - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

III.I - advertência;

III.II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

V - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII - As sanções previstas no inciso, III.**I** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.**II**, da Clausula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

I - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a)Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único**: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

I - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

I - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de São Miguel da Boa Vista/SC Escolar do Município, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

I - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo licitatório nº. 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

I - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

I - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre as partes;
2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. Qualquer dos motivos previstos em lei.
4. Por deliberação da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

I - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

I - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC 06 de fevereiro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VILMAR SCHMAEDECKE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LEONIR BAU**

**CPF: 065.557.549-90**

**Contratado**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GILBERTO JOSÉ MIORANDO**

**ASSESSOR JURIDICO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**